

## CONTRATO Nº 20220322

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, Nº 11.851.575/0001-34, denominado daqui por diante CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA, Ordenador, portador do CPF nº 086.109.912-53, residente na AV. MOURA CARVALHO 29 A, e do outro lado RAFAEL V SAMPAIO & CIA LTDA, CNPJ 36.905.323/0001-71, com sede na AV MOURA CARVALHO, 25, APT 01, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAFAEL VIEIRA SAMPAIO, residente na AV MOURA CARVALHO, 25, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 063.327.356-27, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1** - CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO D EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS A ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.

**Parágrafo único:** Os médicos da **CONTRATADA** executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades comomédicos para a **CONTRATANTE**.

Devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
118511	Serviços Médico em Cardiologia Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes	MÊS	12,00	10.500,000	126.000,00
	Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.				
135155	SERVIÇOS MÉDICO GENERALISTA (CLÍNICO GERAL) Avaliar clínica e laboratorialmente os pacientes, de acordo com a área de atuação, emitindo diagnósticos e prescrevendo medicamentos ou outras formas de tratamentos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde. Detalhada: Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico e, se necessário, solicitar exames complementares ou encaminhá-lo a especialista. Solicitar exames laboratoriais, quando necessário, efetuando o acompanhamento do tratamento. Emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade. Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial. Colaborar com teses de pós-graduandos e orientar técnicos envolvidos com atividades afins. Dar plantão nos eventos realizados na unidade, assistindo pacientes com o intuito de assegurar seu bem-estar. Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico. Coordenar e dar encaminhamento a problemas sanitários, adotando medidas corretivas, quando de surtos. Responsabilizar-se pelos materiais (drogas, reagentes, etc), equipamentos e instrumentos da área de atuação. Planejar e desenvolver treinamentos, palestras, cursos, e outros eventos, sobre sua especialização. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como local de trabalho. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior. No caso de o funcionário atuar na área de Administração Hospitalar, deverá: Empregar métodos e técnicas	MÊS	12,00	10.500,000	126.000,00

modernas de administração de materiais, compatíveis com o atual movimento da qualidade total voltada para as especificidades hospitalares. Estimular o conhecimento das metodologias e dos indicadores mais utilizados na mensuração dos eventos relacionados à saúde. Coletar e analisar dados para a tomada de decisão baseada na argumentação quantitativa. Apresentar e discutir questões referentes a planejamento e políticas de saúde e algumas metodologias envolvendo análise ambiental, assim como analisando o dimensionamento e alocação de recursos e programação em saúde. Administrar os serviços que apoiam as atividades finais de atenção à saúde: serviços de apoio, logística e suprimentos, transporte interno, nutrição, rouparia e materiais esterilizados, farmácia hospitalar, prontuário do paciente, serviços de conforto, serviços gerais e o gerenciamento das operações.

135157	SERVIÇOS MÉDICOS PROGRAMA MELHOR EM CASA (MÉDICO CL MÉS ÍNICO GERAL)	12,00	16.106,380	193.276,56
	Prestar assistência à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde.			
135158	SERVIÇOS MÉDICO EM ULTRASSONOGRAFIA. UNIDADE	1.800,00	57,000	102.600,00
	Diagnosticar e tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino/masculino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde			
	Realizar, supervisionar e interpretar exames radiológicos, notadamente em ultrassonografia. Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.			
	Atribuição:			
	mínimo 300 (trezentas) ultrassom mensais.			
135159	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA 12 HORAS UNIDADE	730,00	1.250,000	912.500,00
	É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando realizando o tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão			
	Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS			
	colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de			
	assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico - científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado. Obedecer ao Código de Ética Médica. Outras atribuições afeitas ao cargo.			
135160	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS 24 HORAS UNIDADE	365,00	2.500,000	912.500,00
	É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando; realizando o tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão			
	Encaminhar pacientes de			

risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS

colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar;garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;Preencher os documentos inerentes à atividade de

assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição;Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico - científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado.Obedecer ao Código de Ética Médica. Outras atribuições afeitas ao cargo.

135161	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA UNIDADE	365,00	4.200,000	1.533.000,00
	Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho;Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;Realizar as atribuições de Serviços Médico de urgência e emergência e demais atividades inerentes ao emprego, além de cirurgias na área ginecológica.			
135162	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL UNIDADE	365,00	4.200,000	1.533.000,00
	Atuar para o manejo cirúrgico das afecções mais diversas do organismo como um todo, resolvendo todas as questões de atendimento primário e secundário, com ênfase no trauma, urgência e emergência além da capacitação de órgãos, atuando no tratamento e procedimento cirúrgico em enfermidades, são hérnias, pedra na vesícula ((coletíase), colecistite, hemorroida, úlceras gástricas, traumas, entre outras; vale lembrar que essa especialidade também pode servir como pré-requisito para outras como cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vasculuar, Coloproctologia e Urologia , Ginecologia e etc.			
135163	SERVIÇOS MÉDICO AUDITOR. MÊS	12,00	5.000,000	60.000,00
	Supervisionar e avaliar os atos médicos, conforme protocolos reconhecidos em sistemas de saúde, com a finalidade de garantir o direito do usuário, a qualidade do serviço e a correta aplicação do recurso público realizar a análise de processos, documentações e relatórios gerenciais do SUS,SAI-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH-SUS (Sistema de Informação Hospitalar) e os demais que lhevenham substituir atender e participar das atividades de ensino e pesquisa conforme determinação do Serviço realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo/função			
135164	SERVIÇOS MÉDICO EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA MÊS	12,00	10.500,000	126.000,00
	Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.			
135165	SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA. MÊS	12,00	10.500,000	126.000,00
	Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatólogicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; atender e participar das atividades de ensino e pesquisa conforme determinação do Serviço;realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo/função.			
135166	SERVIÇOS MÉDICO EM PEDIATRIA. MÊS	12,00	10.500,000	126.000,00
	Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde;Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.			
135172	MÉDICO PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL-CAP MÊS	12,00	15.000,000	180.000,00
	Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em			

geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS. -Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; -Providenciar e realizar tratamentos; -Realizar pequenas intervenções cirúrgicas; -Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; -preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; -Transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; -Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento; -Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; -Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; -Realizar reunião com grupos terapêuticos; -Especialização em saúde mental.

VALOR GLOBAL R\$ 6.056.876,56

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8.** A CONTRATADA prestará serviços objeto deste contrato, através de seus colaboradores médicos, ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades, materiais e recursos necessários à prestação dos serviços.

**Obs: no item 16 do respectivo termo de referencia: (SERVIÇOS MÉDICO EM ULTRASSONOGRAFIA). A contratada executará os serviços com aparelho/equipamentos próprio, e todo o material necessário para completa execução, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde**

**3.9.** Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

**3.10** . Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, inclusive os comprovantes de regularização junto ao **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA** e de residência em Cirurgia Geral, sob pena de rescisão contratual.

**3.11.** Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

**I-** O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará (ão) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do **HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**;

**II-** O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão.

É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.

**III-** Mediante Solicitação prévia da **CONTRATANTE**, e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra, cumprindo o previsto no **item 3.10** do presente Contrato.

**3.12.** A **CONTRATADA** fica obrigada a Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;

**a-** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo à **CONTRATADA** fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente às normas vigentes;

**b-** Em caso de não disponibilidade do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a contratada deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**c-** Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito;

**d-** Participar das reuniões clínica sempre que solicitado;

**e-** Participar e contribuir de todos os processos de certificação e acreditação inicializados pela **CONTRATANTE**;

**f-** Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**4.1** Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a **CONTRATANTE** obrigada a ceder o espaço físico, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço à **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações onde permaneçam os aparelhos, bem como o fornecimento do material para a realização dos exames.

**4.2.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**4.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**4.4.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**4.5.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor

Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA- DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS.**

**8.1. A CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos servidores municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

**8.2.** Caberá ao Sr.<sup>a</sup> SHIRLEY ANDRADE DE OLIVEIRA , CPF nº 516.148.472-15, inscrito no CPF Nº 039.857.492-80, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, conforme o item 12 do termo de referencia, (anexo I do edital) podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**6.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**7.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**7.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**7.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**7.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**7.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE**

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** de acordo com os valores previstos no Termo de Referência (anexo I do edital).

**8.1** - O valor total da presente avença é de R\$ 6.056.876,56 (seis milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago conforme serviços prestados e emissão de nota fiscal, no prazo de trinta dias contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.103010013.2.036 Ações da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58.Exercício 2022 Atividade 0301.103020013.2.040 Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** esta limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

**Parágrafo Quinto:** Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

**Parágrafo Sexto:** Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorram daquela em relação à qual foi



constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

**Parágrafo Sétimo:** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo:** Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**11.1** - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**11.2** - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**11.3** - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITUPIRANGA-PA, 29 de Novembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA  
CNPJ(MF) 11.851.575/0001-34  
CONTRATANTE

RAFAEL V SAMPAIO & CIA LTDA  
CNPJ 36.905.323/0001-71  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_